

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022-2023**

SINDAPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS, EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS e **PROPOR TO BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.899.960/0001-05, com sede na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 468 – Centro – cep 11609-003, São Sebastião/SP, representada por seu representante legal Sr. André Luís dos Santos Penholatto, inscrito no CPF nº 194.969.848-35, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores avulsos "Encarregados de Turma de Capatazia" (ETC) nas operações de movimentação de Big Bag, carga geral, produtos siderúrgicos e contêineres no Porto de Santos

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 09/02/2022 os trabalhadores avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA (ETC), representados pelo SINDICATO, passam a ser remunerados da seguinte forma:

Diária	R\$70,00
Adicional Noturno	50%
Domingos e Feriados	100%

Taxas/tonelada movimentada

Big Bag	R\$0,83
Carga Geral	R\$1,09
Produtos Siderúrgicos	R\$0,46

CONTAINERES - Longo Curso/Recurso de Bordo

	Dia Comum 07 às 13 13 às 19	Noite 50% 19 à 01 01 às 07	Sábado 75% 19 à 01 01 às 07	Domingo 100% 07 às 13 13 às 19	Domingo 150% 19 à 01 01 às 07
Cheio	7,741041	11,611562	13,546822	15,482082	19,352602
Vazio	3,870647	5,805971	6,773632	7,741294	9,676617

CABOTAGEM/Recurso de Bordo

	Dia Comum 07 às 13 13 às 19	Noite 50% 19 à 01 01 às 07	Sábado 75% 19 à 01 01 às 07	Domingo 100% 07 às 13 13 às 19	Domingo 150% 19 à 01 01 às 07
Cheio	5,418729	8,128093	9,482781	10,837457	13,546822
Vazio	2,709453	4,064179	4,741549	5,4189058	6,7736322

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**CLÁUSULA QUARTA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O Repouso Semanal Remunerado será calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) tendo como parâmetro o valor correspondente à remuneração previsto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os valores referentes às férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos serão recolhidos pela EMPRESA ou Operador Portuário por ela designado ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos e creditados em conta individual de cada trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhos realizados em períodos noturnos, das 19 hs à 01 hora e da 01 a 07 horas, de domingo a sexta-feira, serão majorados com 50% (cinquenta por cento), e aos sábados, em 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-dia normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A hora de trabalho noturno terá duração de 60 (sessenta) minutos cada.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O dia de domingo e o dia feriado serão remunerados com acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dia de domingo que coincida com feriado será remunerado com a aplicação de um só adicional.

CLÁUSULA OITAVA - TICKET / VALE REFEIÇÃO

O valor do ticket refeição por período trabalhado será de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores fazem jus ao vale-transporte por período trabalhado, inclusive para o engajamento do período com início a 1 hora.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISICÃO DE MÃO-DE-OBRA**

A requisicão da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA – ETC será feita pela Empresa ou Operador Portuário por ela designado ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos em todas as ocasiões em que ocorrer movimentação de embarque/desembarque/armazenamento nas operações descritas na clausula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES (TERNO)

Em toda movimentação descrita na clausula terceira será requisitado pela Empresa ou Operador Portuário por ela designado, junto ao OGMO-Santos, o ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA - ETC, observado o seguinte quantitativo:

Para 01 Terno de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 02 Ternos de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 03 Ternos de capatazia	02 ETCs – Encarregado de Turma de Capatazia

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEVERES DO TRABALHADOR

São deveres do trabalhador:

- - Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- - Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário.
- - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada.
- - Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário.
- - Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional.
- - Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito.
- - Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado.
- - Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração.
- - Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho.
- - Realizar o trabalho com zelo e eficiência.
- - Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes.
- - Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. básico composto de capacete, luva e calçados distribuído pelo OGMO/Santos.
- - Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional.
- - Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho.
- - Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada.
- - Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas.
- - Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais.
- Cumprir as determinações legais, e os preceitos deste Acordo.
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito.
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORÁRIO DE TRABALHO

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público, de competência da Administração do Porto (Lei 12.815/13), o trabalho será realizado em até 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas de duração cada, a critério da EMPRESA ou Operador Portuário por ela designado: das 07hs às 13hs, das 13hs às 19hs, das 19hs à 01h e da 01h às 07hs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se “dia” portuário o iniciado às 07 horas de um dia calendário, terminando às 07 horas do dia calendário seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

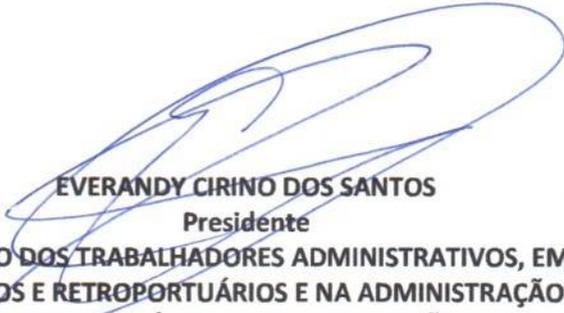
O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, implicará em multa no valor correspondente a um salário-dia em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo Coletivo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de suas cláusulas para a data-base 01/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho continuarão vigentes até que venham a ser modificadas por outra norma coletiva.

Santos, 09 fevereiro de 2022.



EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente

**SINDAPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS, EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS
SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RENATO DE PADUA
LEITE:27520300889

Assinado de forma digital por RENATO
DE PADUA LEITE:27520300889
Dados: 2022.02.11 08:59:26 -03'00'

P/ ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PENHOLATTO
Representante

PROPORTO BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELLI